RESOLUÇÃO-TCU Nº 244, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução TCU nº 234, de 1º de setembro de 2010, que estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades internas do Tribunal na elaboração das normas previstas em Instrução Normativa do TCU e no tratamento das peças e conteúdos relacionados à prestação de contas das unidades jurisdicionadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do texto da Resolução-TCU nº 234/2010, resolve:

- Art. 1º Esta resolução altera dispositivos da Resolução-TCU nº 234, de 1º de setembro de 2010, que estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades internas do Tribunal na elaboração das normas previstas em Instrução Normativa do TCU e no tratamento das peças e conteúdos relacionados à prestação de contas das unidades jurisdicionadas, na forma dos artigos seguintes.
 - Art. 2°. O art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Os anteprojetos das decisões normativas que tratam da elaboração dos relatórios de gestão e das peças complementares para a constituição do processo de contas, previstas nos arts. 3º e 4º da IN TCU nº 63/2010, respectivamente, devem observar o seguinte:
- I O anteprojeto de decisão normativa para estabelecer, em cada exercício, os critérios para apresentação dos relatórios de gestão pelas unidades jurisdicionadas deverá ser remetido à Presidência para sorteio de relator até a última sessão plenária do mês de setembro do exercício anterior ao de competência das contas.
- II O anteprojeto de decisão normativa para estabelecer, em cada exercício, os critérios para apresentação das peças complementares para constituição dos processos de contas deverá ser encaminhado ao relator até a última sessão plenária do mês de maio do exercício de competência das contas e submetido à apreciação do Plenário até a primeira sessão do mês de setembro desse mesmo exercício.
- § 1º O relator sorteado nos termos do inciso I do *caput* ficará prevento para relatar o anteprojeto de decisão normativa prevista no inciso II do *caput*.
- § 2º Previamente à elaboração do anteprojeto de decisão normativa prevista no inciso II do *caput*, a Segecex comunicará aos relatores o resultado da seleção preliminar efetuada pelas unidades técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no *caput do* art. 3º desta Resolução."



Art. 2°. O art. 5° passa a conter parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As unidades técnicas devem publicar, no Portal do Tribunal na *internet*, os relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas vinculadas em até quarenta e cinco dias a contar da data limite fixada no Anexo I da decisão normativa prevista no art. 3º da IN TCU nº 63/2010."

- Art. 3°. O § 1° do art. 8° passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º A instrução de mérito do processo de contas deve ser feita pela unidade técnica à qual a unidade jurisdicionada se vincula em até trezentos e sessenta dias da autuação."
 - Art. 4°. O § 10 do art. 8° passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 10° As instruções do processo de contas devem observar os padrões aprovados pelo Tribunal e serem inseridas em sistema informatizado, na forma a ser definida pela Segecex.
 - Art. 5°. O art. 13 passa a conter parágrafo único com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. As unidades técnicas devem manter os dados cadastrais das unidades jurisdicionadas vinculadas permanentemente atualizados nos sistemas corporativos do Tribunal."
- Art. 6°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos relatórios de gestão e aos processos de contas referentes ao exercício de 2010 e seguintes.

BENJAMIN ZYMLER Presidente